



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Santos Dumont		
EMENTA: Credencia o Educandário Santos Dumont, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, por cinco anos, isto é, até 31.12.2006.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01400868-8	PARECER Nº 0513/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I – RELATÓRIO

Isabel Maria Cavalcante de Lima, diretora do Educandário Santos Dumont, mediante processo Nº 01400868-8, solicita a este Conselho o credenciamento do referido Educandário, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Educandário Santos Dumont pertence à rede particular de ensino, CNPJ Nº 09.408.527/0001-24, é uma escola de médio porte; pelas fotografias que se encontram no processo, apresenta bastante verde e aspectos externos e internos bastante agradáveis, bem como pátios e áreas de recreação, quadra de esportes suficientemente adequadas aos objetivos a que se destina.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada está muito bem organizada, daí porque o processo visto e analisado em cada uma de suas partes e no todo, à luz da Lei Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, satisfaz plenamente às exigências legais.

A documentação que se encontra no processo é a seguinte:

- Requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- CNPJ;
- Escritura pública de compra e venda do terreno onde se encontra o colégio e de outros vários terrenos dos sócios mantenedores;
- Planilha de receitas e despesas;
- Alvará da Prefeitura;
- Comprovante de administração escolar e secretária;
- Proposta pedagógica da educação infantil;
- Regimento, ata da congregação de professores e mapa curricular do ensino fundamental;
- Relação do material didático por área de estudo;
- Atestado de segurança;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0513/2002

- Planta baixa;
- Fotografias das melhorias realizadas na instituição;
- Relação do material de escrituração escolar existente na secretaria;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Plano de execução da biblioteca;
- Relação dos livros da biblioteca, por área de estudo;
- Relação do corpo técnico e docente com as devidas habilitações e comprovante de admissão;
- Comprovante do Censo Escolar, 2000 e 2001;
- Registro de vigilância sanitária;
- Calendário letivo para o ano em curso;
- Cópia do Certificado de Reconhecimento e Parecer Nº 1.357/95, expedidos por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Educandário Santos Dumont, pela autorização do curso de educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006 a partir de 2002, isto é, por 5 (cinco) anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0513/2002
SPU Nº 01400868-8
APROVADO EM: 20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC